

JUSTIFICATIVA

O embasamento jurídico para tal iniciativa se dá baseado no Princípio da Eficiência Administrativa, que este previsto no artigo 37 da Constituição Federal que assim enfatiza;

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**”...

Este princípio obriga segundo o qual, o gestor ou que qualquer agente público, deva atuar dentro de suas prerrogativas com eficiência. Mais especificamente, o princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício correto de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa e eficaz, buscando sempre a satisfação do interesse público.

No momento em que o Agente público começa a atuar dentro de seu poder dever com ineficiência, este está cometendo infração administrativa, pois esta tratando de suas responsabilidades acometendo evidente ação contra o interesse público.

Isto posto, é patente que um dos meios encontrados para que a Administração Pública possa garantir a eficiência na mencionada gestão da coisa pública foi a criação da Lei n.º 8.429/92 que trata justamente da Improbidade Administrativa, a qual consiste na responsabilização por qualquer agente público, em que venha exercer seus atos em contrario dos Princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Por conseguinte, é certo que o instituto da Improbidade Administrativa visa atender os deveres de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, na condução das obrigações dos gestores a frente de suas obrigações, atendendo se assim aos interesses coletivos, sendo que ao agir em contradição estando causando dano ao erário publico e por isso tal instituto tem como objetivo penalizar os atos cometidos contra a Administração Pública.

Desta forma, esta ação tem o objetivo de garantir aos Gonçalves que a gestão publica seja exercida aos moldes do exigido pela Constituição Federal.

Também atendendo a nossa Constituição Federal, antes que seja implicado o Chefe do Executivo em qualquer penalidade estabelecida na lei, antes mesmo de que possa este parlamentar abrir mão de Uma Comissão de Investigação (CI) ou comissão parlamentar de Inquérito (CPI), damos a ele a chance do Contraditório previsto na Carta Magna, mais precisamente no seu artigo Art. 5, inc. LV, que assim prevê:

“Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Sendo assim, com o devido acatamento, respeitando as prerrogativas a mim inerentes, em homenagem aos votos dos Gonçalves que confiaram a mim o mandato de vereador, convido o Senhor Prefeito Municipal para que na próxima seção ordinária compareça nesta casa legislativa, para que possa fazer uso de seu contraditório vindo a defender e justificar suas ações a frente da Gestão Municipal, provando que está agindo com eficiência e atendendo o interesse Público.